UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

RESOLUÇÃO CONSEPE 69/2005

ALTERA OS CRITÉRIOS PARA ANÁLISE CURRICULAR E EXAME DE PROFICIÊNCIA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 5 de outubro de 2005, constante do Parecer CONSEPE 59/2005 - Processo 59/2005, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Ficam alterados, nos termos desta resolução, os Critérios para Análise Curricular e Exame de Proficiência dos cursos de graduação da Universidade São Francisco.

Artigo 2º O candidato a uma vaga em qualquer curso de graduação da Universidade São Francisco que tiver cursado com aproveitamento disciplinas em cursos superiores da própria instituição ou em cursos de outras instituições legalmente autorizados pelo MEC, poderá solicitar, mediante análise curricular, dispensa de disciplina(s) de seu currículo de matrícula.

§ 1º Entende-se por análise curricular o processo de análise da similitude entre os conteúdos e cargas horárias das disciplinas cursadas nas condições mencionadas no *caput*, comparadas às do currículo do curso pretendido.

§ 2º A análise curricular é de responsabilidade da Coordenação de Curso e levará em consideração somente informações contidas nos documentos emitidos pela instituição onde a disciplina foi cursada.

Continuação da Resolução CONSEPE 69/2005

~~**Artigo 3º** Quando da análise curricular, para aproveitamento de estudos, a disciplina anteriormente cursada deve:~~

~~**I.** apresentar carga horária mínima de 50% da carga horária da disciplina em que solicita aproveitamento;~~

~~**II.** apresentar conteúdo mínimo relevante comparado com o conteúdo da disciplina em que solicita aproveitamento, considerando a similitude dos planos de ensinos.~~

~~**III.** ter sido cursada há menos de 10 (dez) anos.~~

Artigo 3º Quando da análise curricular, para aproveitamento de estudos, a disciplina anteriormente cursada deve:

I. apresentar carga horária mínima de 50% da carga horária da disciplina em que solicita aproveitamento;

II. apresentar conteúdo mínimo relevante comparado com o conteúdo da disciplina em que solicita aproveitamento, considerando a similitude dos planos de ensinos.

(Redação dada pela Resolução CONSEPE 57 de 13 de dezembro de 2007.)

§ 1º Considerando suas especificidades, disciplinas como: estágios supervisionados, práticas pedagógicas, práticas clínicas e laboratoriais, estudos independentes e trabalho de conclusão de curso, bem como outras assim consideradas, podem ser objeto de reaproveitamento de estudos com vistas à dispensa da obrigatoriedade de cursá-las, atendendo a regulamento específico, elaborado pela respectiva Coordenação de Curso e aprovado pelo CONSEPE.

~~**§ 2º** Tratando-se de análise curricular de candidatos portadores de diploma legalmente registrado, de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação, aplica-se o procedimento descrito neste artigo, inclusive para as disciplinas cursadas em programas de pós-graduação, não cabendo o disposto no inciso III.~~

§ 2º Tratando-se de análise curricular de candidatos portadores de diploma legalmente registrado, de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação, aplica-se o procedimento descrito neste artigo, inclusive para as disciplinas cursadas em programas de pós-graduação.

(Redação dada pela Resolução CONSEPE 57 de 13 de dezembro de 2007.)

Continuação da Resolução CONSEPE 69/2005

§ 3º O candidato que, mesmo dispensado, desejar cursar a disciplina, poderá fazê-lo mediante a matrícula e assinatura de termo de concordância, arcando com o ônus daí decorrente.

~~**§ 4º** A possibilidade de nova análise curricular é facultada ao aluno que:~~

~~**a)** cursar disciplinas diferentes das do currículo originário da recondução, ou~~

~~**b)** estiver matriculado simultaneamente em dois cursos e concluir nova disciplina não contemplada em análises anteriores.~~

§ 4º A possibilidade de nova análise curricular é facultada ao aluno que:

a) cursar disciplinas diferentes das do currículo originário da recondução, ou

b) estiver matriculado simultaneamente em dois cursos e concluir nova disciplina não contemplada em análises anteriores;

c) cursar disciplinas externas ao currículo de seu curso, durante o período em que estiver matriculado na Instituição, a título de enriquecimento curricular.

(Redação dada pela Resolução CONSEPE 57 de 13 de dezembro de 2007.)

Artigo 4º Procedida a análise curricular, o enquadramento curricular do aluno no curso desejado deve:

I. ser feito no último currículo em vigor, ou

II. ser feito em outro currículo, caso haja mais de um em vigor e isso seja uma possível melhor opção para o aluno, observando-se a proibição de reabertura de disciplina extinta de currículo em extinção.

§ 1º Na recondução, para os currículos implantados a partir do ano letivo de 2006, esta dar-se-á por meio de análise curricular.

§ 2º Para os demais currículos, a recondução dar-se-á mediante o aproveitamento das equivalências estabelecidas no sistema informatizado de controle acadêmico, não cabendo análise curricular.

Artigo 5º Observando o disposto no parágrafo 2.º do art. 47 da Lei n.º 9.394/96 – LDB, o candidato que, nos termos constantes dos editais específicos publicados pelas coordenações de cursos, por intermédio das Centrais de Coordenações de cada câmpus, comprovar proficiência por meio de documentos hábeis e de avaliação, poderá ser dispensado de cursar as disciplinas em que for proficiente.

Continuação da Resolução CONSEPE 69/2005

Parágrafo único. O exame de proficiência será aplicado apenas 1 (uma) vez por semestre, conforme calendário letivo.

Artigo 6º O exame de proficiência será possível ao candidato que comprovar:

- **I.** experiência profissional de, no mínimo, um ano na área de conhecimento da disciplina em que solicita aproveitamento, ou
- **II.** ter cursado, mesmo que em outro nível de ensino, disciplinas consideradas básicas ou introdutórias, devidamente descritas como tais no projeto pedagógico do curso, e que em sua essência são passíveis de conhecimentos prévios, independentemente do disposto no item anterior, ou
- **III.** ter residido no exterior ou possuir certificados de cursos, no caso de proficiência em disciplinas de línguas estrangeiras.

§ 1º A Coordenação do Curso e o corpo docente, sob a coordenação da primeira, estabelecerão e tornarão público em editais, através da respectiva Central de Coordenação, as disciplinas do curso passíveis de Exame de Proficiência.

§ 2º As disciplinas passíveis de Exame de Proficiência serão sempre aquelas inicialmente descritas e publicadas pela coordenação, podendo, eventualmente, acrescentarem-se disciplinas de novos currículos aprovados.

§ 3º Os editais constantes do § 1.º deste artigo deverão ser publicados pelo menos 10 dias antes da data da aplicação da prova, observando-se a necessidade de tempo hábil para análise, por parte da banca examinadora, da comprovação documental que antecede o deferimento para participação no referido exame.

§ 4º Cabe à Coordenação do Curso constituir banca examinadora composta por 2 (dois) professores que darão parecer circunstanciado sobre a aceitação de documento que comprove a proficiência e submeterão o candidato à avaliação escrita, oral ou prática, sobre o conteúdo da disciplina, conforme julgar necessária à aferição da proficiência.

Continuação da Resolução CONSEPE 69/2005

§ 5º Será considerado proficiente o aluno que obtiver como média nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos ou conceito equivalente.

§ 6º Disciplinas como estágios supervisionados, atividades complementares, práticas pedagógicas, práticas clínicas e laboratoriais, estudos independentes e trabalho de conclusão de curso, bem como outras assim consideradas, não podem ser objeto de exame de proficiência.

§ 7º O aluno pode ser submetido uma única vez, por disciplina, ao exame de proficiência, não cabendo pedido de revisão sobre o resultado do mesmo.

§ 8º Havendo dispensa de disciplinas, a mensalidade do curso será proporcional às disciplinas a serem cursadas após a aprovação no exame de proficiência, não cabendo devolução dos valores anteriormente pagos.

§ 9º No caso de inclusão de novas disciplinas, o valor correspondente será dividido pelo número de parcelas restantes da semestralidade/anuidade e acrescidos à mensalidade.

Artigo 7º O aluno reprovado na disciplina, mesmo que atenda ao disposto no artigo 6.º, não pode ser submetido a exame de proficiência referente à disciplina de reprovação.

Artigo 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas a Resolução CONSEPE 79/2003 e demais disposições contrárias.

Bragança Paulista, 5 de outubro de 2005.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente